



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 20

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(*) O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 12, alínea "c", da mesma lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Imigrante S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Simimbu n.º 1899 — 7.º andar, Caxias do Sul (RS), que, conforme ato de 17 de novembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1972, se encontrava sob intervenção, nomeando Liquidante o Sr. Walmor Baptista Preen, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 18 de setembro de 1972.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 51 da mesma lei, e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial da Imigrante S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, estabelecer idêntico regime para a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Imigrante Ltda., com sede na Rua Simimbu n.º 1899 — 7.º andar, Caxias do Sul (RS), nomeando Liquidante o Sr. Walmor Baptista Preen, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 17 de novembro de 1974.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 51 da mesma lei, e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial da Imigrante S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, estabelecer idêntico regime para a Companhia Viaturas — Comércio,

(*) Republicados por terem sido com erro dos originais no *Diário Oficial* de 31-1-75.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Indústria, Agricultura e Administração, com sede na Rua Simimbu número 1899 — 7.º andar, Caxias do Sul (RS), nomeando Liquidante o Sr. Walmor Baptista Preen, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 17 de novembro de 1974.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 12, alínea "c", da mesma lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da CIBRAFI Companhia Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Bráulio Gomes, n.º 33, 1.º andar, salas 107 a 112, São Paulo (SP), que, conforme ato de 18 de maio de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1973, se encontrava sob intervenção, nomeando Liquidante o Sr. Antonio Baptista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 17 de março de 1973.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 12, alínea "c", da mesma lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Aplitec S.A. Corretora de Valores, com sede na Rua 7 de Abril n.º 282, 1.º e 11.º andares, São Paulo (SP), que, conforme ato de 5 de fevereiro de 1974, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1974, se encontrava sob intervenção, nomeando Liquidante o Sr. Antonio Baptista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 7 de dezembro de 1973.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 12, alínea "c", da mesma lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Aplitec Nacional Cia. Distribuidora de Valores Mobiliários, com sede na Rua 7 de Abril n.º 282, 6.º andar, São Paulo (SP), que, conforme ato de 5 de fevereiro de 1974, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1974, se encontrava sob intervenção, nomeando Liquidante o Sr. Antonio Baptista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 7 de dezembro de 1973.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 51 da mesma lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da CIBRAFI Companhia Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos, estabelecer idêntico regime para a Companhia Carid de Administração e Participações, com sede na Rua 7 de Abril n.º 282, 7.º andar, São Paulo (SP), nomeando Liquidante o Sr. Antonio Baptista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 17 de novembro de 1974.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

(*) O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a comissão abaixo para proceder a Inquérito na Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Imigrante Ltda., com sede na Rua Si-

(*) Republicado por ter sido com incorreção no *Diário Oficial* de 21-1-75.

simbu n.º 1899 — 7.º andar, Caxias do Sul (RS), ora sob regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Odalirio Gomes Correa, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional em Porto Alegre;

Membros — Jayme Oliveira Silveira e Antonio Marco Ferreira de Lima Campos, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional em Porto Alegre.

Brasília, 16 de janeiro de 1975. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS**DESPACHO DO DIRETOR**

De 22 de janeiro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

— *Cancelamento da Autorização para Funcionar:*

A-GB-74-822 — FINANSUL — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada — Instrumento de 1 de outubro de 1974.

— *Incorporação de Sociedade:*

A-GB-74-822 — FINANSUL — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada — Incorporado pela "BIB — Corretora de Valores Mobiliários S. A." — A.G.E. de 20 de setembro de 1974 e 1 de outubro de 74 e Instrumento Particular de 1 de outubro de 1974.

— *Instalação de Dependência:*

A-GB-74-822 — BIB — Corretora de Valores Mobiliários S. A. — Em Porto Alegre (RS). — A.G.E. de 20 de setembro de 1974 e 1 de outubro de 1974.

Delegacia Regional em Porto Alegre (RS)

Serviço Regional de Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo número:

Em 24 de janeiro de 1975

Ampla Reforma dos Estatutos Sociais

78-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Anual for different categories like Exteriores.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

da Companhia Carris Porto Alegrense Limitada - Porto Alegre - RS. - Assembléia Geral Extraordinária de 27 de novembro de 1974.

Retificação

Na Circular n.º 246, baixada por este Banco em 15 do corrente, e pu-

blicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1975:

Onde se lê: - Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 3-1-75, resolveu: Leia-se: - Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8-1-75, resolveu:

N.º 72 - Designar o Engenheiro Edilson de Freitas Queiroz, matrícula n.º 2.179.439, para responder pelo expediente da Diretoria de Manutenção.

N.º 73 - Dispensar a servidora Maria Luiza Alves Olivieri, matrícula n.º 1.658, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um cruzeiros, pela Representação de Gabinete, publicada no D. O. de 26 abril de 1972.

N.º 70 - Tomar sem efeito a Portaria n.º 298, de 14.6.74, publicada no D. O. de 21.6.74, que atribui ao Engenheiro contratado, Olivalter Viegas da Oliveira, matrícula n.º 1.925, lotado na Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, a gratificação de 20% correspondente ao adicional de insalubridade, de que trata a Portaria ... MTPS n.º 491, de 16.9.65.

N.º 77 - Atribuir ao Engenheiro contratado, Olivalter Viegas de Oliveira, matrícula n.º 1.925, lotado na Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, a gratificação de 40% correspondente ao adicional de insalubridade, de que trata a Portaria MTPS n.º 491, de 16.9.65, em seu parágrafo 1.º do artigo 3.º, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31.5.73, e enquanto o servidor executar serviços de natureza tóxica. - Stanley Fortes Baptista.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Porta-

ria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 68 - Designar o Técnico de Contabilidade João Soares Ferreira Primola, matrícula n.º 2.092.633, para substituir o Chefe do Serviço de Movimentação de Recursos Financeiros, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 74 - Designar a servidora Maria Luiza Alves Oliveira, matrícula n.º 1.658, contratada, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações. - Mauricio Couto Cesar.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 41.453-74, resolve aplicar à firma Metalurgica Strong Ltda, situada à Avenida Londres, 214 nesta cidade a multa de Cr\$ 343,90 (trezentos e quarenta e três cruzeiros, e noventa centavos) por ter sido ultrapassado em 19 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 4.658-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GE, 17 de janeiro de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 64 - Exonerar o Engenheiro Aluizt Marinho Barros, matrícula 1.397.623, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Subchefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 65 - Nomear o Engenheiro João Baptista Seraphico de Assis Carvalho Filho, matrícula n.º 10.384, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para desempenhar o cargo de confiança de Subchefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto n.º 70.593 de 12.5.72, publicada no D. O. U., de 15.5.72, reajustada pelo Decreto-

Lei n.º 1.346, de 24.10.74, publicada no D. O. U., de 19.12.74. - Stanley Fortes Baptista.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 69 - Designar o Procurador de 2.ª Categoria, Luiz Carlos de Urquiza Nobrega, matrícula n.º 2.091.440, para responder pelo expediente da Diretoria de Transporte Rodoviário.

N.º 70 - Designar o Engenheiro Araken de Carvalho Novaes, matrícula n.º 2.151.992, para responder pelo expediente da Diretoria de Trânsito.

N.º 71 - Designar o Engenheiro Francisco Mattos Britto Pereira, matrícula n.º 1.415, contratado, para responder pelo expediente da Diretoria de Planejamento.

DOCUMENTO MANCHADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO N.º 11.8.-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei número 185 de 1967, bem como o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria Ministerial número 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 10.135-74 e o deliberado na 11.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato de 15 de outubro de 1974, no original em inglês, versando para língua portuguesa, por tradutor público juramentado, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Emt International Ocean Towage And Salvage Company, o transporte de um guindaste flutuante de cem toneladas, do Porto de Sullina, na Romênia, até o de Vitória (ES), no valor global de DFL 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil florins holandeses).

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Mário Paranhos Rohr — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.1.-74 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 12.578, de 1974, bem como o deliberado na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa de 13 (dezenove) exemplares da Bandeira Nacional, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob o responsabilidade da sua Administração Central.

II — Determinar que os exemplares da Bandeira Nacional referidos no inciso I desta Resolução sejam encaminhados para incineração, de acordo com o que estabelece o artigo 82, da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barros — Presidente em exercício. — Djalmo Monteiro de Almeida — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.2.-74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 12.659, de 1974, bem como o deliberado na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de materiais considerados inscristíveis, relacionados nos 13 (dezoito) Termos de Vistoria, datados de 28 de julho de 1974, integrantes do Processo DNPVN. n.º 12.669-74, materiais esses do acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

(DNPVN), sob o responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Aracaju (Se).

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso I desta Resolução seja, de acordo com o disposto no artigo 12 alínea "f" da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, escriturado como receita do DNPVN.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barros — Presidente em exercício. — Djalmo Monteiro de Almeida — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.3.-74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 14.657, de 1973, bem como o deliberado na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de novo orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), no valor de Cr\$ 1.727.868.500,00 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao aprovado pela Resolução n.º 007.4-74, de 18 de outubro de 1974, deste Conselho de Administração, no valor de Cr\$ 1.725.539.900,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos cruzeiros), referente ao mesmo exercício.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o novo Orçamento de que trata o inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barros — Presidente em exercício. — Pedro Kos — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.4.-74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 11.879-74, bem como o deliberado na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 5-74, de 14 de fevereiro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a (COBRAZIL) Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", a construção do complexo portuário de Capuaba, no Porto de Vitória (ES), referindo-se o aditamento ora aprovado a modificações das obras reduzindo-se, em consequência, o valor global das mesmas de Cr\$ 123.019.626,95 (cento e vinte e três milhões, dezanove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) para Cr\$ 111.752.748,35 (cento e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barros — Presidente em exercício. — Paulo Antonio Dantas Da Rin — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13. 1-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 10.570-74, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 13-74-DP, de 14 de outubro de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a TECNOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A., pelo preço global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a execução de dezessete furos de sondagem de reconhecimento de solo, visando a construção do futuro "pier" do terminal de inflamáveis em Miramar, no Porto de Belém, Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Paulo Antonio Dantas Da Rin — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13. 2-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número DNPVN. n.º 12.784-71, e o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação de 11 de novembro de 1971, relativo ao Contrato n.º 26-70, de 29 de julho de 1970, entre os Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Dragagem, para o prosseguimento dos serviços de dragagem nos canais sueste (1.400.000 m3) e norte (1.150.000 m3), que servem de acesso ao Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, com volume total de 2.550.000 m3, referindo-se o ato liquidatório ao acerto final das diferenças encontradas entre as medições parciais e a medição final dos serviços, acusados por perfis, verificando-se o volume de 1.045.149 m3, no canal sueste, e o de 505.323 m3, no canal norte, totalizando, assim, como quantitativo realmente executado, 1.530.472m3, pelo que, em consequência, se reduziu a importância global do mencionado Contrato de Cr\$ 7.489.500,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 4.662.679,77 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), considerados os preços unitários originalmente ajustados, respectivamente para os dois citados locais de serviços.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Paulo Antonio Dantas Da Rin — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13. 3-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 4.435-73, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 49-74, de 23-10, de 1974, Terceiro Aditivo ao Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, através do qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com o Consórcio Sondotécnica — Engenharia de Solos S. A. e Intecsa Internacional de Engenharia Y Estudios Técnicos S. A. a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento do complexo portuário da margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o Aditivo ora aprovado à elevação dos valores considerados sob

Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número DNPVN. n.º 4.435-73, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo n.º 49-74, de 25 de outubro de 1974, Segundo Aditivo ao Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, através do qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com o Consórcio Sondotécnica — Engenharia de Solos S. A. e Intecsa Internacional de Engenharia Y Estudios Técnicos S. A., a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento do complexo portuário da margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o Aditivo ora aprovado à alteração do "caput" da Cláusula Primeira do mencionado Contrato n.º 34-71, já alterado pela Cláusula Primeira do Aditivo de Retificação n.º 19-74, de 17 de maio de 1974, para dar-lhe nova redação, bem como para modificar o valor total dos serviços contratados que fixado no Aditivo n.º 19-74, em Cr\$ 12.688.958,06 (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e ses centavos), sendo Cr\$ 8.552.083,00 correspondentes aos serviços a serem pagos em cruzeiros e Cr\$ 4.136.875,06 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e seis centavos), relativos a US\$ 809.564,20 (oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro dólares e vinte centavos), convertidos à taxa de US\$ — Cr\$ 5,11, passa para Cr\$ 13.748.087,93, sendo Cr\$ 9.392.251,00, para os serviços a serem pagos em cruzeiros e Cr\$ 4.385.816,93, relativos a US\$ 858.281,20, convertidos à mesma taxa, para os serviços e despesas a serem pagas em dólares americanos mantidas as demais disposições do referido Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, e de seu Aditivo número 19 de 1974, de 17 de maio de 1974.

II — Estabelecer que o aditamento de que trata o Inciso I desta Resolução tenha sua validade condicionada à decisão do Banco Central do Brasil e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — (BIRD).

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Paulo Antonio Dantas Da Rin — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.4-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 4.435-73, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 49-74, de 23-10, de 1974, Terceiro Aditivo ao Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, através do qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com o Consórcio Sondotécnica — Engenharia de Solos S. A. e Intecsa Internacional de Engenharia Y Estudios Técnicos S. A. a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento do complexo portuário da margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o Aditivo ora aprovado à elevação dos valores considerados sob

DOCUMENTO ILEGÍVEL

o título "Acompanhamento-Técnico-Financeiro-Administrativo", constante do Anexo A, mantidas as demais disposições do referido Contrato número 31-71, de 22.9.71, e de seus Aditivos nos 19-74, de 17.5.74 e 48-74, de 25.10.74.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Paulo Dantas Da Rm — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.5-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 74.452, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT. n.º 904, de 3-9-74, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 10.140-74, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa da lanche Jaraguá, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Vitória, equipamento esse referido no Termo de Vistoria anexa ao Processo — DNPVN, n.º 10.140-74, no valor de Cr\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

II — Determinar a incorporação do mencionado equipamento, ao acervo do Porto de Vitória, como investimento da União, para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 3.421, de 10 de junho de 1958.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Djalmo Monteiro de Almeida — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 14.1-74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 4.437-74, bem como o deliberado na 14.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 56-74, de 28 de novembro de 1974, Quinto Aditivo ao Contrato n.º 11-72, de 27 de março de 1972, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e a Companhia Brasileira de Dragagem, para a execução dos serviços de dragagem nos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, referindo-se o aditamento ora aprovado ao acréscimo da taxa de remuneração prevista na Cláusula Oitava do mencionado Contrato n.º 11-72, que passa de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço do metro cúbico do material extraído pela draga "Slets"; ao arrendamento da draga "Geopotes IX", pela Companhia Brasileira de Dragagem, a fim de acelerar os serviços de dragagem dos canais de acesso ao Porto de Paranaguá (Pr), bem como a continuação do afretamento da draga "Slets", pela mesma Companhia, prevalecendo o novo valor por metro cúbico dragado, a partir de 15 de julho de 1974, elevando-se, em consequência dessas alterações, o preço global estipulado na Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo n.º 13-74, de 2.4.74, que passa de Cr\$ 190.686.572,00 (cento e noventa milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e setenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), mantidas as demais disposições do Contrato

original e de seus Aditivos, que não tenham sido modificados pelo presente.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Mario Paranhos Rohr — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 14.2-74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 10.297-74, e o deliberado na 14.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar os termos do Ofício DP-GEC-G-2.573, de 27 de novembro de 1974, pelo qual o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) dá por liquidadas as condições estabelecidas na Carta-Contrato n.º 7-73-DP, de 3 de janeiro de 1974, mediante a qual o Consórcio B. H. Engenharia S. A. e Companhia Brasileira de Dragagem ajustou com o DNPVN serviço de derrocagem na baía de evolução do Porto de Itacaré (AL), pelo valor global de Cr\$ 879.812,00 (oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos e doze cruzeiros) que, em virtude do aumento da quantidade de serviços necessários, passou para Cr\$ 1.451.532,85 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Mario Paranhos Rohr — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 14.3-74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 7.638-74, bem como o deliberado na 14.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 16-74-DP, de 19 de novembro de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, pelo valor global de Cr\$ 347.879,04 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos, com a Companhia Brasileira de Dragagem a execução dos serviços de sondagem geofísica e batimétrica do canal de acesso à baía de evolução do Porto Cabeludo, Estado da Paraíba.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Mario Paranhos Rohr — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 14.4-74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta da Processo DNPVN, número 7.218-74, bem como o deliberado na

14.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 50-74, de 11 de novembro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), aceita e liquida as condições assumidas, com a STIL S. A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, através do Contrato n.º 41-72, de 8 de novembro de 1973, referente à limpeza química e recomposição do "primer de base, arrendamento e transporte de auto guindaste, para auxiliar a montagem de dois guindastes no Porto de Santarém (Pa), objetivando o aditamento reduzir o valor global de Cr\$ 2.812.411,85 (dois milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e onze cruzeiros e oitenta e cinco centavos) para Cr\$ 2.763.973,57 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), tendo em vista o disposto na letra "d" da Cláusula Sete do referido Contrato número 41-73.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Mario Paranhos Rohr — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 14.5-74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 7.218-74, bem como o deliberado na 14.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 15-74, de 11 de novembro de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou com a STIL

S. A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, pelo valor global de Cr\$ 56.342,27 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos), a execução dos serviços de reparos das avarias ocasionadas pelos transportes marítimos em dois guindastes (ns. 2.070 e 2.978 — tipo DWK-5-6, 3t.) desembarcados no navio "Paul Schroeder" no Porto de Salvador (Ba), e reembarcados no navio "Barão de Rio Branco", com destino ao Porto de Santarém (Pa).

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Mario Paranhos Rohr — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 14.6-74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 9.591-74, bem como o deliberado na 14.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 53-74, de 21 de novembro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., pelo preço global de Cr\$ 34.300.584,00 (trinta e quatro milhões, trezentos mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), a construção da primeira etapa do molhe de abrigo, em prosseguimento ao molhe de retenção de areias, na Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus — Presidente. — Mario Paranhos Rohr — Relator.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.820, de 12.12.62, alterado pelo Decreto n.º 72.585, de 31.7.73, resolve:

N.º 29 — Dispensar Carlos Alberto Vieira de Souza, dos encargos de Tesoureiro Geral desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 22, de 0.1.70, publicada no Diário Oficial da União de 11.2.70.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

N.º 30 — Exonerar a pedido, a partir de 22.3.74, de acordo com o artigo 75, Item I, da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952, Severino de Almeida Filho — Inspetor de Indústria e Comércio nível 13.A, matrícula n.º 2.066.851, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — Rubem dos Santos — Superintendente.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 31-75 — DP — Excluir, a pedido, da Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT), aprovada pela Portaria Ministerial n.º 144, de 20-4-72, publicada no Diário Oficial de 2-6-72, o Mecânico Expediente Arruda da Silva, lotado na Estação Florestal de Experimentação (EFLEX) Engenheiro Agrônomo Mário Xavier. (Processo n.º 000045-75). Osvaldo Bastos de Menezes — Presidente Substituto.

N.º 32-75 — DP — Designar, de acordo com o artigo 217, da Lei número 1.711, de 26-10-52, o Engenheiro Agrônomo José da Glória Garça, o Oficial de Administração nível 12-A, Osvaldo de Barros Ribeiro, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, e o Encarregado de Turma Técnica da Delegacia Estadual de Sergipe, símbolo S-P, Valdir Ri-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

beiro de Souza Sá, para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito que irá apurar as irregularidades apontadas no Processo n.º 10.018-73, em Aracaju, Estado de Sergipe. (Processo n.º 19.307-74). Paulo Berutti — Presidente.

PORTARIA N.º 33-75-DP DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 33 — DP — Constituir uma comissão integrada pelo Diretor do Departamento de Economia Florestal (DF), Antenor Gonçalves Bastos Filho, Engenheiro Agrônomo Roberto Hittencourt Assoly, e o Pesquisador em Agricultura Oswald de Almeida, para sob a presidência do primeiro, promover as providências necessárias para a publicação do Relatório final e seus anexos, bem como a gravação dos mapas florestais para divulgação do trabalho da cobertura aerofotográfica, fotointerpretação e mapeamento das reservas Auracária angustifolia elaborada pela PROSPEC S.A. de acordo com projeto de Inventário da Universidade Federal do Paraná. (Processo n.º 000125-75) — Oswald Bastos de Menezes — Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e

Tendo em vista o disposto contido no anexo I-A do Decreto n.º 75.027, de 3 de dezembro de 1974 que dispõe sobre a transformação de cargos da Categoria de Assessoramento Superior, resolve:

N.º 35-75 — DP — Exonerar o Engenheiro Agrônomo Alvaro José dos Santos Neto, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Assessor de Relações Públicas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

N.º 36-75 — DP — Exonerar Arthur Natividade Seabra, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Assessor de Planos e Programas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

N.º 37-75 — DP — Exonerar o Engenheiro Agrônomo Sebastião Jander de Siqueira, do cargo em comissão,

símbolo 3-C, de Assessor Técnico e de Coordenação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, tendo em vista o disposto contido no artigo 4.º do Decreto n.º 75.027, de 3 de dezembro de 1974, resolve:

N.º 38-75 — DP — Nomear o Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, matrícula n.º 1.800.411, Arthur Natividade Seabra, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Recursos Naturais Renováveis, código DAS-102.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

N.º 39-75 — DP — Nomear o Engenheiro Agrônomo Sebastião Jander de Siqueira, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Política e Economia Florestal, código DAS-102.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

N.º 40-75 — DP — Nomear o Engenheiro Agrônomo Alvaro José dos Santos Neto, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comercialização e Industrialização, código DAS-102.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. — Oswald Bastos de Menezes — Presidente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIA N.º 4, DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial contida na E.M. n.º 56, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no Diário Oficial de 5 de março de 1974 e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria n.º 3, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente, resolve:

I — Designar para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria número 4, de 29 de março de 1974, a Senhora Sônia Maria Nara Nasseria Murar, para exercer as atribuições de Auxiliar de Serviço — retribuição I.

II — A presente portaria terá vigor a partir da data de sua publicação. — Severino de Melo Araújo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Parecer da Comissão de Professores Processo n.º 003841-74

Em cumprimento dos termos contidos na Portaria n.º 01218, de 4 de outubro corrente, baixada pelo Senhor Diretor da DLOCE-DF, e constante deste processo em que se examina a legitimidade da acumulação de cargos pelo Prof. Ildu Moreira Coelho, esta Comissão desincumbindo-se da tarefa, se pronuncia nos termos seguintes.

1. Cargos acumulados

O Professor Ildu Moreira Coelho, pelo que se vê dos documentos de fls. 6 e 10 deste processo, acumula dois cargos de magistério, em unidades diferentes desta Universidade, a saber:

1.º Um cargo de Professor Assistente, contratado, lotado na Faculdade de Educação e sujeito ao regime de 24 horas semanais. Nesse cargo vinha lecionando Filosofia ou Sociologia da Educação, no horário das 13 às 18 horas, de 2.ª a 6.ª feira. Atualmente acha-se licenciado para realizar Curso de Pós-Graduação na Universidade de São Paulo (USP), área de Filosofia.

2.º Um cargo de Auxiliar de Ensino, contratado, lotado no Instituto de Ciências Humanas e Letras, em regime de 12 horas semanais, lecionando Introdução à Filosofia ou Filosofia da Ciência e Lógica, no horário de 7 às 9 (2.ª e 6.ª feira), 7 às 10 (4.ª e 5.ª feira, e 9 às 11 horas (sábado). Atualmente acha-se licenciado para realizar curso de Pós-Graduação na USP.

2. Correlação de Matérias

Não é preciso discutir a correlação existente entre as disciplinas: Introdução à Filosofia, Filosofia da Ciência e Lógica, Filosofia da Educação e Sociologia da Educação. Nas duas primeiras se adquirem os princípios fundamentais que nas duas últimas, se vão aplicar no estudo do fenômeno educação.

3. Compatibilidade de horários

Comparando-se os horários a que estava sujeito o Professor, com base no ano de 1972, quando exercia ambos os cargos antes de licenciar-se para realizar um curso de Pós-Graduação, vê-se que não havia possibilidade de choques, visto que no Instituto de Ciências Humanas e Letras, seu horário semanal era limitado ao período da manhã, e na Faculdade de Educação suas tarefas docentes eram realizadas no período da tarde, perfazendo em cada uma das instituições a que pertencia o total de horas semanais que lhe cumprira nos termos contratuais.

Parecer

Assim examinada e relatada a matéria, a Comissão chega à seguinte conclusão:

- a) O Prof. Ildu Moreira Coelho exerce dois cargos de magistério, em unidades diferentes da UFGO;
b) A correlação de matérias é evidente;
c) A compatibilidade de horários existe, sem que possa haver prejuízo no exercício de um ou de outro cargo.

Parece à Comissão ser perfeitamente legal a acumulação, diante da legislação em vigor, s.m.j.

Colônia, 23 de outubro de 1974. — Maria Helena Barcelos Cast. — Genesio Ferreira Brito — Alfredo An...

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Parecer

Em atenção ao parecer os CAC UFAL, reformularemos nosso parecer inserido às fls. 04, emitindo para publicação no D. O. U. (Diário Oficial da União) o seguinte parecer:

1 — Examina-se no presente processo a licitude de exercício cumulativo por parte de Tércio Gomes de Oliveira, dos cargos de Auxiliar de Ensino de Anatomia Humana do Centro de Ciências Biológicas da UFAL e de Auxiliar do Ensino da mesma disciplina na Escola de Ciências Médicas, órgão da Sociedade Civil Escola de Ciências Médicas de Alagoas.

2 — Tratando-se de dois cargos de Magistério da disciplina de Anatomia, há perfeita correlação de matérias.

3 — Quanto a compatibilidade de horário, verifica-se que na Escola de Ciências Médicas o Dr. Tércio Gomes de Oliveira exerce o seu cargo nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, das 7 às 10 horas, e no CCBI às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13 às 17 horas, havendo perfeita compatibilidade horária.

4 — Dessa forma, somos de parecer que se considere legítima a situação em que se encontra o Doutor Tércio Gomes de Oliveira, uma vez que não incide em qualquer proibição capitulada nos dispositivos legais sobre acumulação de cargos.

Maceió, 9 de outubro de 1974. — Prof. Dr. Hélio Miranda Lopes, Presidente da Comissão. — Prof. Doutor Ismar Malta Gatto. — Prof. Doutora Valéria Hora de Albuquerque Melo.

Parecer

Neste processo, Eunice Auto da Silva Nonô, para fins de Admissão como Auxiliar de Ensino do Departamento de Direito, na Universidade Federal de Alagoas, — Setor de Estudo Direito do Trabalho, juntou os seguintes elementos:

a) Declaração de que exerce o cargo de Procurador no Instituto Nacional de Previdência Social, — INPS — Autarquia Federal sem fixação rígida do horário;

b) Declaração de que no Departamento de Direito, cumprirá sua carga horária de terça a sexta-feira de 19 às 22 horas.

2. O Cargo de Procurador é de natureza técnica ou científica para efeito de aplicação das regras de acumulação de cargos públicos, e seu ocupante, segundo jurisprudência pacífica, poderá lecionar qualquer disciplina do currículo de Direito desde que exista compatibilidade horária.

3. No INPS, a interessada não tem horário rígido e no Departamento de Direito irá ministrar aulas no período noturno.

Evidente é a compatibilidade de horário.

4. Assim entende esta comissão comprovadas, no caso Sub-Judice, a correlação de matérias e a compatibilidade de horário.

Departamento de Direito, em Maceió, 22 de julho de 1974. — A Comissão: Milton Gonçalves Ferreira — G. Amarim Ferreira Moraes — José...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 12.028-75, resolve:

N.º 3.882 — Colocar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, no período de 1.º de novembro de 1974 a 31 de outubro do corrente ano, o Professor Titular Jesus Belo Galvão, com

prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

N.º 3.883 — Considerar dispensação, a partir de 31 de março de 1972, Luiz Carlos Ribeiro das atribuições de Servente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 462, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. — Proc. 18.122-74. — Geraldo Sebastião Soares Cardoso, Reitor.

Processo n.º 18.122-74 — ESCAB-200.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parecer

1. A Professora Ruth Freilias de Assis Nunes é Auxiliar de Ensino do Departamento de Estudos Sociais, onde leciona a disciplina Elementos de Sociologia.

2. É Professora de Filosofia e Sociologia Educacionais da Escola José Correia da Silva Titara — CEPA.

3. Os horários indicados apresentam-se devidamente compatibilizados:

a) Fl. 03 — Universidade Federal de Alagoas — Departamento de Estudos Sociais: 12 horas semanais:
 2.ª feira — 14,00 às 16,00 horas
 3.ª feira — 07,00 às 11,00 horas
 16,00 às 18,00 horas
 4.ª feira — 07,00 às 11,00 horas

b) Fl. 04 — CEPA — Escola José Correia da Silva Titara:
 2.ª feira — 07,00 às 12,20 horas
 4.ª feira — 13,00 às 18,20 horas
 5.ª feira — 07,00 às 12,20 horas
 13,50 às 18,20 horas
 6.ª feira — 07,00 às 12,20 horas
 13,50 às 18,20 horas
 Sábado — 07,00 às 12,20 horas

4. As funções acima registradas, ambas de magistério com flagrante identidade de matérias, têm o exercício conjunto assegurado por lei.

5. Assim sendo, lembramos que a autoridade competente, bem como a interessada deverão vigiar sempre pelo perfeito ajustamento das horas.

6. Concluímos, pois, existir a necessária correlação de matérias e a devida compatibilidade legal entre as funções e seus respectivos horários.

Maceió, 18 de setembro de 1974. — Prof. Aloysio Américo Galvão. — Prof. Georgette C. de Almeida. — Prof. Radjalma Cavalcante.

Parecer

1. A Professora Enoy Magalhães Bittencourt é Professora de História Geral e História do Brasil do Colégio Normal de Penedo.

2. É Auxiliar de Ensino do ESO-UFAL, onde leciona as disciplinas História da América e História das Ideias Políticas.

3. Os horários indicados apresentam-se devidamente compatibilizados:

a) Fl. 02: Colégio Normal de Penedo 20 horas semanais:
 2.ª feira — 19,00 às 22,00 horas
 3.ª feira — 13,00 às 17,40 horas
 19,00 às 22,00 horas
 4.ª feira — 15,00 às 17,40 horas
 19,00 às 22,00 horas

b) Fl. 03: Universidade Federal de Alagoas — Departamento de Estudos Sociais: 12 horas semanais:
 5.ª feira — 14,00 às 18,00 horas
 6.ª feira — 14,00 às 18,00 horas
 Sábado — 07,00 às 11,00 horas

4. As funções acima registradas, ambas de magistério com flagrante identidade de matérias, têm o exercício conjunto assegurado por lei.

5. Assim sendo, lembramos que a autoridade competente, bem como a interessada deverão vigiar sempre pelo perfeito ajustamento das horas.

6. Concluímos, pois, existir a necessária correlação de matérias e a devida compatibilidade legal entre as funções e seus respectivos horários.

Maceió, 9 de outubro de 1974. — Prof. Aloysio Américo Galvão. — Prof. Georgette C. de Almeida. — Prof. Radjalma Cavalcante. — Protocolo nº 09491-74

Trata este processo de declaração de acumulação de cargo de Manoel Bentes Ferreira Pinto, Auxiliar de Ensino da disciplina de Obstetrícia do Departamento de Medicina e Odontologia Social do CSAU-UFAL, a fim de tomar posse no cargo de Pro-

fessor Assistente da mesma disciplina.

2. Há íntima correlação entre o cargo de Professor Assistente de Obstetrícia e suas atividades profissionais exercidas como médico credenciado em Obstetrícia pelo INPS, para atendimento na Maternidade Sampaio Marques, é plantonista da Maternidade do Hospital Ortopédico.

Segundo nosso parecer o exercício daquelas atividades em instituições particulares não constitui acumulação de cargos, já que não está vinculado ao INPS como funcionário, mas apenas como médico credenciado.

3. Examinando seus horários de trabalho, verificamos o seguinte:
 a) UFAL — 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras de 14 às 18 horas (12 horas semanais);
 b) Maternidade Sampaio Marques — 2ª feir, no horário matinal;
 c) Hospital Ortopédico — 5ª feira pela manhã e aos sábados plantão de 24 horas.

Nestas condições concluímos, na forma da legislação em vigor haver, na espécie, compatibilidade horária.

Maceió, 16 de outubro de 1974. — Prof. Dr. Adrial Loureiro Jatobá. — Prof. Dr. José de Carvalho Trigueiros. — Prof. Dr. Francisco Silva de Oliveira.

Campus Tamandaré — Área III Assunto — Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários Interessado — Gilberto Villar Torres

Processo nº 06942-74

1. Gilberto Villar Torres, para efeito de posse no cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Economia, Contabilidade e Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFAL, declarou exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, C-4, na Assessoria de Programação e Orçamento, do Serviço Civil do Poder Executivo com carga horária de 30 horas semanais, de segunda às sexta-feira, das 12,00 às 18,00 horas.

2. Na UFAL, na disciplina Elementos de Economia I, terá carga horária das 7,00 às 11,00 nas segunda, quarta e sexta.

3. No cargo de Assessor Técnico C-4 tem as funções de elaborar proposta orçamentária anual, elaborar estudos de planos, programas e projetos havendo correlação recíproca com a disciplina que vai ministrar na UFAL.

4. Isto posto, entendemos, na espécie, comprovadas a correlação de matérias e a compatibilidade horária quanto ao exercício cumulativo das funções pelo declarante.

É o parecer.

Maceió, 12 de Agosto de 1974. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. — José Otávio Pereira Aceloi, Relator.

Parecer

Neste Processo examina-se a situação do Auxiliar de Ensino Luiz José de Carvalho quanto a acumulação relativa ao exercício de Professor Regente de Educação Física da Secretaria de Educação e Cultura e a de Auxiliar de Ensino do Departamento de Reabilitação (REM) do Centro de Ciências de Saúde — CSAU — Área II do Curso de Odontologia, matéria a ser ministrada, Educação Física.

Trata-se, na espécie, de exercício cumulativo de dois cargos de Magistério, hipótese prevista e permitida pela Constituição Federal.

A disciplina lecionada no curso acima citado é a mesma por conseguinte sendo correlata, além de ser matéria do currículo do Curso de Odontologia.

Por outro lado, enquanto o interessado presta seu serviço na Secretaria de Educação e Cultura no horário de 18,00 às 18,00 e das 19,00 às 22,00 ho-

ras, em dias de segunda às sexta-feiras (documento fls. 1ª) da Universidade seu expediente é de 8,00 às 12,00 hs (documento fls. 2).

Em face de evidente correlação de matéria entre os cargos e da compatibilidade de horário, esta Comissão entende que o Auxiliar de Ensino Luiz José de Carvalho não incide em caso de acumulação proibida.

Maceió, 07 de fevereiro de 1974. — Prof. Milton Paulo Omena Duarte. — Prof. José de Lyra. — Prof. Costa Lobo.

Parecer

1. O Professor José Ubirival Alencar Guimarães é funcionário do Banco do Estado de São Paulo, exercendo a função de Escriturário "F".

2. É Professor Assistente de Língua Portuguesa do Colégio Estadual de Alagoas.

3. É Auxiliar de Ensino do Departamento de Letras e Artes da UFAL, onde lecionará a disciplina Teoria Literária.

4. Os horários indicados apresentam-se devidamente compatibilizados:

a) Fl. 06 — Banco do Estado de São Paulo S.A.: 30 (trinta) horas semanais:
 De 2ª a 6ª feira — De 08,00 às 12,00 horas.
 b) Fl. 03 — Colégio Estadual de Alagoas: 20 (vinte) horas semanais: Vespertino: 2ª feira — 14,00 às .. 16,00 horas
 5ª feira — 17,00 às 18,00 horas
 5ª feira — 16,00 às 18 horas
 Noturno: 2ª a 6ª feira — De 19,00 às 21,50 horas.
 c) Fl. 02 — Universidade Federal de Alagoas — Departamento de Letras e Artes: 12 (doze) horas semanais:
 3ª feira — 14,00 às 16,00 horas
 4ª feira — 14,00 às 18,00 horas
 6ª feira — 14,00 às 18,00 horas
 Sábado — 07,00 às 09,00 horas

5. As funções acima registradas, uma de caráter particular e as outras duas de magistério oficial, não se conflitam. A primeira é função de iniciativa privada não gerando, pois, nenhum caso de acumulação indevida; as duas outras têm o exercício conjunto assegurado por lei, diante das afinidades indiscutíveis que as relacionam.

6. Assim sendo, lembramos que a autoridade competente, bem como o interessado deverão vigiar sempre pelo perfeito ajustamento das horas.

7. Concluímos, pois, existir a necessária correlação de matérias e a devida compatibilidade legal entre as funções e seus respectivos horários.

Maceió, 08 de agosto de 1974. — Prof. Aloysio Américo Galvão. — Prof. Georgette Castro de Almeida. — Prof. Radjalma Cavalcante.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 60 DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve colocar à disposição da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) sem ônus para esta Universidade, Archimar Bittencourt Balseiro, matrícula nº 2385826, Professor Titular, 3º Quadro Único da Pessoal — Parte Permanente, lotado na Escola Agrônoma de acordo com o que consta do processo nº 977-75. — Leiyelita de Azevedo Pondé.

Ata de reunião da Comissão designada pela Portaria 1092-74 do Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1974, na Faculdade de Arqui-

tura desta Universidade, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria 1092-74 do Magnífico Reitor, composta dos Professores Messias Lemos Lopes, Armando Albertazzi e Laert Pedreira Neves, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Professores de Disciplinas afins, incumbida de julgar o correlação de matérias e a compatibilidade de horários relativos aos cargos de Professor Assistente e Bibliotecária, que serão exercidos por Nilza Chaves D'Aguiar Soeiro e Marieta Barbosa Pereira na Faculdade de Arquitetura, e aos de Professor de Ensino Secundário e Primário que as referidas professoras exercem respectivamente na Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia.

Dando cumprimento à incumbência acima expressada, examinou inicialmente a Comissão o processo da Professora Nilza Chaves D'Aguiar Soeiro, nº 4371-74. Nesta verificou a Comissão, haver perfeita correlação de matérias, vez que, a referida Professora leciona no Colégio Estadual Severino Vieira a Disciplina Desenho e foi nomeada para o Departamento I, da Faculdade de Arquitetura desta Universidade, cujas disciplinas são: Descritiva, Desenho Geométrico Perspectiva, Geometria Cotada. Quanto à compatibilidade de horários verificou a Comissão que a Professora Nilza Chaves D'Aguiar Soeiro, leciona no Colégio Estadual Severino Vieira nos turnos matutino e noturno e no Departamento I da Faculdade de Arquitetura desta Universidade, leciona no turno vespertino, não havendo assim incompatibilidade de horários. Em seguida passou a examinar o processo, nº 4371-74, de Marieta Barbosa Pereira, candidata à nomeação de Bibliotecária na Faculdade de Arquitetura desta Universidade, verificando que de acordo com os documentos pela mesma apresentados não há incompatibilidade de horários uma vez que o cargo de Bibliotecária será exercido nos turnos matutino e vespertino e o de Professora Primária no turno da noite e os cargos sendo um de Magistério e outro Técnico estão perfeitamente enquadrados na legislação vigente. Assim julga a Comissão, não haver impedimento alguma à nomeação de ambas as candidatas. É para constar em Lida Mª Guimarães Macieira Freire, Tés. Cont. — Secretária Ad hoc lavrei a presente ata que após ser lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da referida Comissão.

Salvador, 24 de outubro de 1974. — A Comissão: Prof. Messias Lemos Lopes — Prof. Armando Albertazzi Gonçalves — Prof. Laert Pedreira Neves

Parecer

A Comissão abaixo assinada, designada por Portaria nº 1149-74, do Magnífico Reitor, para estudar a correlação de matérias e compatibilidade dos horários relativo ao cargo de Prof. Titular, exercido pelo Prof. Remilson Tourinho Domenech, na Faculdade de Medicina e Médicos Ortopedista e Traumatologista da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, orientada pelas instruções contidas no Estatuto do Magistério, em referência à acumulação Lei nº 4881-A-65), concluiu haver no presente caso correlação de matéria e de acordo com as informações fornecidas pelo Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina e pelo Diretor do Hospital Getúlio Vargas), compatibilidade de horários.

Salvador 31 de outubro de 1974. — José Coelho dos Santos — Prof. Titular-Presidente — Moyses Wajsblich — Prof. Assistente-Membro — Luiz Guilherme da Costa Lira — Auxiliar de Ensino-Membro.

Paroer

História da Arte II e Introdução à Arquitetura são disciplinas afins, o que pode ser devidamente verificado pelos programas anexos a este parecer.

Quanto aos horários, pelos despachos dos respectivos Chefes de Departamentos I da EBAUF e V da FAUB, verificamos que não há choques.

Salvador, 3 de novembro de 1974. — Juarez Marialva Tito Martins Paiva — Maria Helena Aalhe Ochi Flicor — Onias Vieira Camardelli.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, instalado nos termos da Decisão ... CFO-52, de 1-11-74, no uso de sua competência legal e para cumprimento do disposto no artigo 14, daquele ato do Conselho Federal de Odontologia resolve:

Constituir uma Comissão integrada pelos cirurgiões-dentistas Antônio Ribeiro Poutes, Américo Maria Ferreira, Manoel Baillan, Nilson de Calasans Rego e Walter Nolasco Sampaio para, sob a presidência do primeiro e, emitir parecer nos processos de: a) aquisição de imóvel, na zona do centro da cidade do Rio de Janeiro, destinado à sede do CRO-RJ; b) alienação dos imóveis-sedes dos extintos Conselhos Regionais de Odontologia da Guanabara e do Rio de Janeiro.

A Comissão, que usará como designativo a sigla COMAAS — Comissão para Aquisição e Alienação das Sedes — deverá concluir os seus trabalhos até 31-3-75. — Vivaldo Chaves Nogueira, CD — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 05-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 14.1.1975 1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

- Processo nº — Nome 08.951-972 — José Raimundo Pereira Gomes (Tornar definitivo o nº RP nº 89) 10.478-973 — Sérgio Blato de La Peña (Tornar definitivo o RP nº 329) 11.204-975 — Saulo Santiago Mantovani Pereira 11.207-975 — Lucil Pereira Rosas 21.208-975 — José Marcel Pacheco 11.209-975 — Paulo Francisco Leuzinger

2. Nos termos do disposto na Lei nº 4769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica — às seguintes firmas:

- Processo nº — Nome P3-220-975 — Serviseq — Serviços de Seguros S. A. P3-221-975 — L.B.O. — Consultoria, Planejamento e Serviços Ltda.

II — Na Reunião do dia 16.1.1975 3. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

- Processo nº — Nome 10.686-974 — Antônio de Almeida (Tornar definitivo o RP nº 399) 10.990-974 — Gilson de Lacerda Pinheiro (Tornar definitivo o RP nº 584) 11.210-975 — Maria Thereza da Gama Lobo Soares Arozo Vieira da Silva Maia de Oliveira 11.211-975 — Marco Antonio Galbo Flore 11.212-975 — João Luiz Martins Neto 11.213-975 — Jorge Naum Saad Christoff 11.214-975 — Iara Adão Ribeiro 11.215-975 — Mauro Gomes Vianna 11.216-975 — Alcido Rodrigues da Silva 11.217-975 — Pedro Paulo Ferreira da Silva 11.218-975 — Christovão de Toledo Piza Junior

4. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

- Processo nº — Nome 07.793-968 — Flavio Wermelinger da Costa 5. A presente Resolução entre em vigor nesta data: Rio de Janeiro — GB, 16 de janeiro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB nº 23-970

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 06-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1 de 13 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 3 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

I — Registro Definitivo

- 01. CRTA nº 5251. — José Marcel Pacheco 02. CRTA nº 5252 — Maria Thereza da Gama Lobo Soares Arozo Vieira da Silva Maia de Oliveira 03. CRTA nº 5253 — Marco Antonio Galbo Flore 04. CRTA nº 5254 — João Luiz Martins Neto 05. CRTA nº 5255 — Jorge Naum Saad Christoff 06. CRTA nº 5256 — Iara Adão Ribeiro 07. CRTA nº 5257 — Mauro Gomes Vianna 08. CRTA nº 5258 — Alcido Rodrigues da Silva

II — Registro Provisório (pelo prazo de um ano)

- 01. CRTA nº RP — 664 — Sérgio Santiago Manso Pereira

- 02. CRTA nº RP — 665 — Lucil Pereira Rosas 03. CRTA nº RP — 666 — Paulo Francisco Louzinger 04. CRTA nº RP — 667 — Pedro Paulo Ferreira da Silva 05. CRTA nº RP — 668 — Christovão de Toledo Piza Junior

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, sob os números RP-89, RP-329, RP 329 e RP 584 — respectivamente, nos seguintes profissionais: — Bacharel de Administração:

- 01. CRTA nº 5259 — José Raimundo Pereira Gomes 02. CRTA nº 5260 — Sérgio Blato de La Peña 03. CRTA nº 5261 — Antônio de Almeida 04. CRTA nº 5262 — Gilson de Lacerda Pinheiro

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — tendo em vista o constante da Resolução Homologatória do CRTA nº 61, de 7.1.1975, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- 01. CRTA nº 5263 — Eduardo Domingues de Oliveira 02. CRTA nº 5264 — Nilson de Siqueira Delduque

b) nos termos do § único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- 01. CRTA nº 5265 — Wilson Bastos de Araujo Chaves

c) nos termos do art. 15º da Lei nº 4.769-965 — Pessoa Jurídica — às seguintes firmas:

- 01. CRTA nº RJ-204 — Serviseq — Serviços de Seguros S. A.

Art. 4º Conceder, nos termos e normas vigentes, a transferência do registro do CRTA da 4ª Região — RJ para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

- 01. CRTA nº 5267 — Renato Oswaldo Kamp, registrado no CRTA da 4ª Região — RJ sob o nº 59, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965.

Art. 5º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos do art. 15º da Lei nº 4.769-965 — Pessoa Jurídica — às seguintes firmas:

- 01. CRTA nº RJ-204 — Serviseq — Serviços de Seguros S. A.

02. CRTA nº RJ-205 — L.B.O. Consultoria, Planejamento e Serviços Ltda. Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de janeiro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 511

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 16 de dezembro de 1974, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de José Gomes Marques referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 (OR), submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1974. — Alexandre de Avela Borges Junior, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 512

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 16 de dezembro de 1974, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento dos recursos dos Srs. Antonio Silvestre Spillere, Francisco Antunes Rodrigues, Genésio Vasceli Harrington Gusc, José Sagrado da Cunha Ramos, José Wanderley Teixeira, Pedro Ajuor Pereira e Santos Wandemar Kirohner referentes aos seus pedidos de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Os recursos interpostos perante este CFF através do egrégio CRF-11, submetidos à consideração do Plenário, foram julgados improcedentes, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1974. — Alexandre de Avela Borges Junior, Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1974, resolve:

Nº 2610-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item 1, alínea a da Constituição do servidor Antônio Martins Filho matrícula nº 2.190.479, no cargo de Motorista, código CT-401.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 2º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 01 412-73-DNOCS).

Nº 2611-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item 1, letra a da Constituição Federal a Antônio Gomes da Silva matrícula nº 2.106.780, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 9.201-73-DNOCS).

Nº 2612-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos

101, item III, e 102, item 1, letra a da Constituição Federal, a Manoel Gomes Filho, matrícula nº 2.107.124, no cargo de Guarda, código GL-203.8-A, d Quadro de Pessoa) — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 12.109-74-DNOCS).

Nº 2.613-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 170, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Carlos Paixão Santos, matrícula nº 2.986.396, no cargo de Guarda, código GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 06.219-74-DNOCS). — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1974, resolve:

Nº 36/DPE — dispensar, com efeito a partir de 9 de julho de 1974, Antenor Cavalcante de Albuquerque, Fervente Datilógrafo, nível 7, matrícula

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cula n.º 2.232.662, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária de Unidade de Recuperação deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 773-DG, de 23 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial n.º 144, de 4 de agosto seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 37/DPE - aceitar o pedido de renúncia da condição de disponível, do ex-Guarda, código GL-203.8-A, José Medeiros de Souza, matrícula n.º 2.233.314, cujo cargo foi considerado desnecessário, através da Portaria Ministerial n.º 273, de 7 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de 13 seguinte, retroagindo os efeitos do presente ato a 3 de novembro de 1971.

N.º 38/DPE - aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Geraldo de Miranda Fregoso, matrícula n.º 2.235.077, no cargo de Assessoria, código GL-304.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 6.374-78 - DNOCS).

S/n.º - Alterar a Portaria número 864-DPE, de 31 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 1974, referente à promoção na série de classes de Assistência de Administração, Código AF-632, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA DE 08 DE JANEIRO DE 1975

Promover

De acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.730, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de n.º 58.564, de 1.º de junho de 1966.

N.º 39-DPE - Na série de classes de Assistência de Administração, Código AF-602, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16:

A - Em virtude das vacâncias abaixo:

a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1969:

I - Por merecimento

1 - Reineide Simões de Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Felix Galvão Batista;

b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1969:

I - Por merecimento

1 - Yolanda Carneiro da Cunha, em vaga decorrente da aposentadoria de Edith Fernandes de Almeida Guerra;

II - Por antiguidade

1 - Sebastião Teixeira Malheiros, em vaga decorrente da aposentadoria de Zenóbio de Almeida Ramos;

c) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1971:

I - Por merecimento

1 - Waldemir Catão de Sena, em vaga decorrente da aposentadoria de Arnaud Cunha Azevedo;

d) Com efeito a partir de 31 de março de 1974:

I - Por merecimento

1 - José Auto Filho, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Eufrazino Neto;

2 - Maria Antonieta Lima Cavalcanti, em vaga decorrente da exoneração de Pery Augusto Bezerra;

B - Em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

I - Por merecimento

1 - José Belchior Nunes

I - Por antiguidade

1 - Eneidino Correia do Nascimento N.º 40-DPE - De acordo com o art. 11 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e Art. 49 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

I - Declarar sem efeito a promoção de Francisco Araújo Lima, na série de classes de Condutor de Topografia, Código P-1205, constante na Portaria n.º 1234-DP, de 3 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente;

II - Declarar promovido, por antiguidade, Sebastião Moreira Soares, com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Condutor de Topografia, Código P-1205;

III - Promover, por merecimento, Raimundo da Silva Braga, com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Condutor de Topografia, Código P-1205.

S/N.º - Promover

De acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.730, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de n.º 58.564, de 1.º de junho de 1966.

N.º 41-DPE - Na série de classes de Condutor de Topografia, Código P-1.205, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13.

A - Em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

a) Com efeitos a partir de 31 de março de 1973:

I - Por merecimento

- 1 - Antônio Neri Costa
2 - Vildefmar Verissimo de Lima
3 - Wilson Farias Freire
4 - Luiz Guilherme Bezerra

II - Por antiguidade

- 1 - Sérgio Justino Neto
2 - José Moreira Lacerda

b) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973:

I - Por merecimento

- 1 - Antônio Bernardino Gomes
2 - Francisco Araújo Lima
3 - José Ayres Beneditos
4 - Luiz Bandeira da Silva
5 - Eriberto Gomes Meijão
6 - Antônio Pereira Passos
7 - Antônio Camelo de Paiva
8 - Olímpio Alves de Macedo
9 - Manoel Lourenço Cavalcante
10 - Edval Ferreira da Silva
11 - Antônio Gomes Cavalcante
12 - José Pereira da Silva - matrícula 2.106.468
13 - João Bezerra Lopes
14 - Eronildes Antônio da Silva
15 - Raimundo Nonato de Brito
16 - Francisco Miguel de Andrade

II - Por antiguidade

- 1 - Cronílio Ferreira Lira
2 - Antônio Januário da Silva
3 - João Bispo de Sousa
4 - Tomás de Aquino e Silva
5 - Antônio Vasconcelos
6 - José Ulisses Filho
7 - Durvalino Cerqueira Campos

c) Com efeitos a partir de 31 de março de 1974:

I - Por merecimento

- 1 - José Maria de Melo
2 - Francisco Garcia de Araújo
3 - Valcir Alves Magalhães
4 - Francisco Araújo Pontes
5 - Francisco Delmar Maranhão
6 - Raimundo Gomes Ribeiro

II - Por antiguidade

- 1 - Ernesto Pereira de Melo
2 - José Rodrigues Guimarães
3 - Laurentino José de Sousa

B - Em face da vacância abaixo:

a) Com efeitos a partir de 30 de junho de 1974:

I - Por antiguidade

1 - José Ciro Faganha, em vaga decorrente da aposentadoria de José Moreira Lacerda.

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 90, letra "f", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1974, resolve:

N.º 53-DPE - Exonerar, "ex officio", de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do ... DNOCS, por ter-se extinguido a punibilidade de abandono de cargo em que vêm incorrendo:

a) do Cargo de Oficial de Administração 12-A

1) Pedro Leandro Vieira

b) do Cargo de Zelador - 7-A

1 Maximiliano da Costa Leite

N.º 53-DPE - Demitir, nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Furtado, matrícula número 2.077.535, do cargo de Artífice de Manutenção, código A-203.6, do Quadro de Pessoal do DNOCS, por haver faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpostos, (Processos n.ºs 1.644-74 - DNOCS e 8.582-73 - MT).

N.º 54-DPE - De conformidade com o disposto no artigo n.º 193, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 14, do Decreto n.º 35.956, de 28 de maio de 1954, declarar a perda do cargo de Zelador, código GL-101.7-A, ocupado por Francisco Anselmo dos Santos, matrícula n.º 2.100.444, do Quadro de Pessoal do DNOCS, por haver usado de má-fé na acumulação proibida de cargos. (Processos números 5.639-71 - DNOCS, 4.918-MT, ... 13.911-70 - MI, 2.285-57 - MA e ... 13.046-66 - DNOCS).

N.º 55-DPE - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Departamento, a partir de 14 de novembro de 1974, a Terezina

da Conceição Rocha, Escrevente Datilógrafo código AF-204.7, matrícula n.º 2.261.273, (Processo n.º 016.851-74 - DNOCS).

N.º 56-DPE - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Departamento, a partir de 11 de julho de 1967, a Francisco Aguiar Carneiro, Engenheiro, código TC-602.23-B, (Processo n.º 9.281-67 - DNOCS).

N.º 57-DPE - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Departamento, a partir de 1 de abril de 1973, a Manoel Fernandes de Melo, Auxiliar de Enfermagem, código P-1.701.13-A, matrícula número 2.106.563, da lotação da 2.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 8.943 de 1973 - MT).

N.º 58-DPE - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Paulino José dos Santos, matrícula n.º 2.065.953, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-306.6, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 006.114-72 - DNOCS).

N.º 59-DPE - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Ricardo de Souza, matrícula 2.065.940 no cargo de trabalhista, código CT-402.7-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 10.374-73 - DNOCS).

N.º 60-DPE - Excluir da Portaria n.º 2.268-DPE, de 24.10.74, publicada no Diário Oficial da União n.º 231, de 2 de dezembro seguinte, Manoel Carlos de Oliveira, Trabalhador, nível 1, cujo nome foi relacionado na Portaria citada por equívoco. - Eng. José Osvaldo Pontes - Diretor Geral do ... DNOCS.

Retificação

Na página 168 do Diário Oficial - Seção I - Parte II, de 15 de janeiro de 1975:

ATA N.º 183-74

Onde se lê: de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial (Seção I - Parte II) de 22 de divulgação do Estado de Santa Catarina ...

Leia-se: de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial (Seção I - Parte II) de 22 de novembro de 1974, página 4.370, no órgão de divulgação do Estado de Santa Catarina ...

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 13, de 1975

PORTARIAS SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRNG

N.º 861, de 9.1.75 - Declara vagas os cargos adiante discriminados em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar de Enfermagem - P-1701.13-A - José Pinto de Oliveira - mat. 11.388, ocorrido em 1.9.74 - Escriturário - AF-203.10.B - José Virgílio Barbosa, matr. 42.583, ocorrido em 2.9.74 - Maria Rita Pinte Correa, matr. 50.981, ocorrido em ...

9.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 6.6.74 - Fernando Antônio de Oliveira - matr. 34.021 - Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 17.063, de 13.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 13.1.75, Armínio Sampaio da Cunha, matr. número 5.107, do cargo em comissão de Subdiretor Regional número 31.615, ...



SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEGE

N.º 415, de 15.1.75 - Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Teóclea de Araújo Castro, matr. 15.667, em face de sua aposentadoria...

SUPERINTENDENCIA REGIONAL FM PERNAMBUCO

N.º 9.160, de 8.1.75 - Nomeia as servidoras abaixo indicadas, para exercerem os cargos em comissão a seguir: Nivaldo Duarte Espindola, matr. 62.336...

Silva Araújo, matr. 17.286. Inspetor Regional número 33.848, símbolo 3-C; Milton Santiago Ramos Wanderley, matr. 27.736 - Inspetor n.º 33.337, símbolo 7-C - Araken de Castro e Silva, matr. 878.884 - Chefe de Equipe número 33.860, símbolo 6-C - Celso Araújo Castelo Branco, matrícula n.º 55.753 - Chefe de Equipe número 34.909, símbolo 6-C - Romildo Ramos da Silva - matr. n.º 45.983 - Coordenador Regional número 34.132, símbolo 3-C.

DIRETORIA DO CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL - SESP

N.º 1, de 8.1.75 - Designa André Asschi Yuba, matr. n.º 811.260, para exercer a função gratificada de Coordenador Técnico n.º 90.150, símbolo 2-F.

ter Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Fundação Universidade do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente em exercício do Sr. Conselho Diretor, Vice-Reitor Dr. Manoel Soares Estrela, doravante denominada simplesmente Universidade do Maranhão, tendo em vista o interesse comum um aprofundamento de Estudos de Direitos Agrário Cadasaro e Tributação de Imóveis rurais, bem como na consequente formação de especialistas em tais áreas, firma o presente Convênio, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto a realização pela Universidade do Maranhão de um Curso de Direito Agrário pela Faculdade de Direito da Universidade do Maranhão, com o início no dia 20 do mês de janeiro e término no dia 23 do mês de fevereiro de 1975, num total de 90 horas, conforme programa aprovado pelas Órgãos competentes da Universidade do Maranhão e pelo INCRA.

Cláusula Segunda - Será a seguinte a carga horária do curso: Direito Agrário - 70 horas

Cadastro e Tributação 20 horas

Cláusula Terceira - O curso terá um limite de 50 (cinquenta) vagas, cabendo a indicação dos (andidatos a ambos os convenientes que estabelecerem os critérios para a seleção.

Cláusula Quarta - O curso será ministrado pela Universidade do Maranhão, com recursos naturais e humanos de que disponha, podendo o INCRA indicar técnicos de seus quadros para integrar o corpo de professores.

Cláusula Quinta - O INCRA contribuirá para o custeio do curso, com Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando a responsabilidade do pagamento dos professores e demais despesas a cargo da Universidade do Maranhão.

Cláusula Sexta - Os recursos do INCRA, para atender a execução do presente convênio correrão à conta da Atividade 10.02.6.2.2.02 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural - Elemento 4120, tendo como Plano de Aplicação - Diversas Transferências Correntes.

Cláusula Sétima - O INCRA se incumbirá da distribuição aos alunos de amplo material informativo, incluindo, em seu programa de publicações, trabalhos de interesse do curso e os resultados de pesquisa nele desenvolvidos.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente convênio.

Cláusula Nona - O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, de comum acordo das partes ou rescindido, pelo inadimplemento de suas cláusulas.

Cláusula Décima - A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA na Reunião realizada no dia ... do mês de 1975.

Cláusula Décima Primeira - Para dirimir possíveis dúvidas surgidas na execução do presente convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, ou qualquer outro de sua eleição.

E, por estarem assim convençionados, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e teor, na presença das testemunhas que igualmente o assinam, para os efeitos da lei. - Lourivaldo Vieira de Silva, - Manoel Soares Estrela.

Termo de Convênio que entra si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão, objetivando alocar recursos financeiros para realizações de Exposição Agropecuária no Estado, no exercício de 1974.

Em 11 dias do mês de novembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui por diante denominada INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a Secretaria da Agricultura do Estado do Maranhão, doravante denominada SAGRIMA, neste ato representada por seu titular, Dr. Reynaldo Soares de Lyra Pessoa, resolveram assinar e presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O INCRA destinara à SAGRIMA a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxílio financeiro à realização da Exposição Agropecuária no ano de 1974, a qual será aplicada arbitrariamente dentro do plano constante do Proc. INCRA-BR-n.º 2.566-74.

Parágrafo único. A importância mencionada nesta cláusula será destinada ao Orçamento-Programa do INCRA para 1974 e oriundo da Atividade 10.02.6.2.2.02 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 3270 - Diversas Transferências Correntes.

Cláusula Segunda - A quantia de que trata a Cláusula anterior será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do presente instrumento de Convênio no D. O. U.

Cláusula Terceira - Vica designada, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA - MA, do Meio Norte - CR(01), que poderá delegar competência ao Chefe da Divisão Estadual Técnica do Maranhão - ... ou a um servidor técnico da cidade Divisão, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando atingir os objetivos propostos;
b) orientar a SAGRIMA sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, e qual deverá ser apresentada obedecendo as normas da Secretaria de Finanças do INCRA constantes da O S n.º 23 de 23.5.73.
c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quarta - A execução operacional do presente Termo caberá ao Secretário da Agricultura do Maranhão, com as seguintes atribuições:

- a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;
b) apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos financeiros, relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com os comprovantes das aplicações e de acordo com as Normas específicas do INCRA, baixadas pela Secretaria de Finanças, através da O. S. n.º 33-73.

Cláusula Quinta - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes conven-

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Segundo Termo Aditivo ao contrato celebrado em 19 de fevereiro de 1974 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Firma Construções e Topografia Basevi Ltda., para a execução dos trabalhos topográficos numa gleba do Projeto Integrado de Colonização de Una, no Estado de Bahia.

Aos três dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, doravante simplesmente denominada Contratante, e a firma Construções e Topografia Basevi Ltda., com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no CL Sul Quadra 302, Bloco "B" S/Loja 23, C.G.C. número 06.913.576/601, neste ato representada por seu Diretor, Guy Norbert Basevi, francês, redator, adiante denominada Contratada, resolveram alterar os termos da Cláusula Segunda do Termo Aditivo de 3 de junho de 1974, que modificou a Cláusula Sexta do contrato celebrado em 19 de fevereiro de 1974 e publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 1974, Seção I, Parte II, que diz também respeito ao objeto do presente, a qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A cláusula segunda do Termo Aditivo de 3 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação: "O preço global e irrevogável dos serviços ora contratados é de Cr\$ 240.665,28 (duzentos e quarenta mil, cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) correspondentes ao loteamento e a demarcação de lotes, respeitadas as atuais ocupações de uma gleba de aproximadamente ... 3.009 ha (três mil hectares), sendo Cr\$ 43.863,74 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos) o valor da medição e da demarcação do perímetro externo da gleba, à razão de Cr\$... 1.185,50 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro (km) de perímetro medido e demarcado; Cr\$... 100.642,81 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) o valor da medição e da demarcação do perímetro

total do loteamento, à razão de Cr\$ 1.185,50 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro (km) de perímetro de loteamento medido e demarcado; Cr\$ 25.682,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) o valor do levantamento dos eixos das vias de acesso aos lotes, incluindo o preço do anteprojeto do loteamento, à razão de Cr\$... 1.185,50 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro (km) de via de acesso, com picadas de 3m, medido e estaqueado; e, finalmente, Cr\$... 9.866,50 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) o valor dos marcos construídos e implantados, à razão de Cr\$... 18,50 (dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) por marco. Mantém-se inalterado o preço unitário das quantidades de trabalho.

Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo resultou do termo os trabalhos topográficos do loteamento no PIC Una ultrapassado 31.6504 quilômetros (km) a quantidade estimada para o cálculo do valor do contrato, sendo 17,7831 quilômetros (km) de perímetro externo da gleba, medido e demarcado, 7,8315 km (quilômetros) de perímetro do loteamento, medido e demarcado, e 8,0358 quilômetros (km) de levantamento topográfico de vias de acesso aos lotes.

Cláusula Segunda - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado em 19 de fevereiro de 1974 e alterado pelo primeiro Termo Aditivo de 3 de junho de 1974, e que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, para os efeitos da Lei, assinando-o também as testemunhas abaixo. - Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Presidente do INCRA - Guy Norbert Basevi.

Testemunhas - José Benício Ferreira. - Arthur Pedreira Wense.

Convênio que entra si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Fundação Universidade do Maranhão, para a realização de curso de Direito Agrário, Cadastro e Tributação.

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF., se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Sétima — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 60.ª Reunião, realizada em 11 de novembro de 1974.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da lei. — **Laurenço Vieira da Silva** — **Reynaldo Soares de Lyra Pessoa**.

Termo do Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Maranhão e a Associação de Crédito e Assistência Rural do referido Estado, objetivando a implantação de trabalho educativo com a Juventude Rural.

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Laurenço José Távares Vieira da Silva, nos termos do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Maranhão, daqui por diante designada simplesmente SEC-MA, representada por seu titular Dr. Pedro Dantas Rocha Neto, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do referido Estado, daqui por diante mencionada Acarma, representada por seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo Raymundo João Barbosa Pinheiro, resolveram assinar o presente Termo do Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este Termo de Convênio a implantação e dinamização do trabalho educativo com jovens, para intensificar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Juvenis Rurais no Estado do Maranhão, de acordo com o Projeto aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, conforme Processo INCRA-BR-N.º 231-74.

Parágrafo único. Pelo presente fica a ACAR-MA incumbida da execução do Projeto referido nesta Cláusula, em articulação com a Coordenadoria Regional do Meio Norte CR(02) do INCRA, através de sua Divisão Estadual Técnica do Maranhão CR(2)/T-1, e com a SEC-MA.

Cláusula Segunda — O INCRA, para a execução do que trata a Cláusula Primeira, compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será destacada do seu Orçamento-Programa para o exercício de 1974, atividade 12.02.6.2.2.08 — Treinamento no Meio Rural, Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados à disposição da ACAR-MA, de uma só vez, logo após a assinatura e publicação deste instrumento pela CR-02/T-1.

Cláusula Terceira — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do

Meio Norte — CR(02, que poderá delegar competência ao Chefe da Divisão Estadual Técnica do Maranhão — CR(02/T-1) ou a um servidor técnico da citada Divisão, com as seguintes atribuições:

- a) representar a Autarquia junto ao órgão executor;
- b) supervisionar a execução do convênio;
- c) manter contato com as entidades vinculadas ao convênio ou outras que eventualmente colaborarem na execução, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- d) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder a sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e exercer o controle contábil da aplicação desses recursos;
- e) orientar a ACAR-MA sobre a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA, contidas na OS n.º 33-73, de 28 de maio de 1973.

Cláusula Quarta — A ACAR-MA compete:

- a) designar para Executor um técnico ou grupo de técnicos legalmente habilitados;
- b) apresentar relatórios atualizados da execução do Convênio e manter arquivos relacionados com as atividades desenvolvidas;
- c) assumir obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio;
- d) elaborar relatórios especiais, quando solicitados pelo Coordenador do Convênio;
- e) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica, se possível) dos trabalhos realizados;
- f) efetuar pagamentos e comprovar, perante o INCRA as despesas feitas com os recursos ora recebidos, ao término ou rescisão do presente Convênio;
- g) recolher, obrigatoriamente, ao INCRA o saldo financeiro que não tenha sido aplicado até a data do término do Convênio.

Cláusula Quinta — A SEC-MA compete:

- a) colocar à disposição do Projeto os professores, as escolas equipadas e, eventualmente, os materiais necessários ao desenvolvimento do mesmo;
- b) designar um funcionário para a matrícula com o Coordenador do Convênio acompanhar a execução dos trabalhos;
- c) manter um fichário que responda por informações sempre utilizada sobre Clubes Agrícolas;
- d) desempenhar todas as atividades necessárias à criação de novos Clubes Agrícolas;
- e) assumir as obrigações legais com o seu pessoal convocado para a execução do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Os recursos fornecidos pelo INCRA não poderão ser aplicados em proporção superior a 30% (trinta por cento) com despesas do pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA a ele reverterão, ao término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Os bens referidos nesta Cláusula deverão ser relacionados no processo de Prestação de Contas e uma cópia dessa relação encaminhada ao Serviço do Patrimônio do INCRA.

Cláusula Oitava — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente se assim o convier; rescindido, automaticamente, por inadiplência

de qualquer de suas Cláusulas; denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Nona — O nome do ... INCRA deverá constar de todas as trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação que se referam aos objetivos deste Convênio.

Cláusula Décima — Os Clubes Juvenis Rurais ou Clubes Agrícolas que forem instalados em função deste Convênio ficarão obrigados a solicitar o seu registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do ... INCRA.

Cláusula Décima-Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle da execução deste Convênio e dos que o sucederem cu alterarem.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília — DF., com opção ao INCRA por qualquer outro, visando à solução de quaisquer questões pendentes relativas ao presente Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula Décima-Terceira — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, na 63.ª Reunião, realizada no dia 3 do mês de dezembro de 1974, e nos termos da alínea "b" do artigo 25 do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

E, para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, val por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual forma e teor para os efeitos da lei. — **Laurenço Vieira da Silva** — **Pedro Dantas Rocha Neto** — **Raymundo João Barbosa Pinheiro**.

Termo Aditivo ao Contrato de Comodato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e o Departamento de Cooperativismo — DECOOP, hoje Superintendência de Cooperativismo — SUDECOOP, do Estado de Minas Gerais.

Aos 2 dias do mês de outubro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 1110-73, vinculado ao Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo Coordenador Regional de Minas Gerais, Doutor Afonso Damascio Soares, de acordo com a delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA, através da Portaria n.º 1718-73, publicada no Boletim do INCRA n.º 57-73 de 5 de dezembro de 1973, doravante denominado Comodante e a Superintendência de Cooperativismo — SUDECOOP, do Estado de Minas Gerais, representando pelo seu Superintendente Doutor Maurício Landi Pereira, doravante denominada Comodatária, tendo em vista o que consta do processo INCRA CR-06-2525-72, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, visando prorrogar o prazo estabelecido pelo Contrato de Comodato, firmado em 31 de maio de 1972, já prorrogado pelo Termo Aditivo assinado em 13 de julho de 1973, mediante a cláusula seguinte:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado por dois anos, a partir de 31 de maio de 1974, o prazo constante da cláusula Primeira do Contrato de Comodato firmado em 31 de maio de 1972 já prorrogado pelo Termo Aditivo firmado em 13 de julho de 1973, prevalecendo as demais cláusulas e condições estipuladas.

E, por estarem assim pactuados assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas, de igual

teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas Instrumentais. — **Afonso Damascio Soares** — **Maurício Landi Pereira**.

Testemunhas: **Erivaldo Cesar Meirelles** — **Edisson Evangelista Santos**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 30-10-72 entre a Fundação Universidade de Brasília e a Câmara dos Deputados, visando o aprimoramento e treinamento físico dos funcionários da Divisão de Segurança desta.

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1975, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado a Fundação Universidade de Brasília, daqui por diante denominada Universidade representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, e do outro a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada Câmara, representada por seu Diretor-Geral, o Engenheiro Luciano Brandão Alves de Souza, tem entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao convênio firmado em 30-10-72, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — As partes convenientes, tendo em vista o disposto na cláusula quinta do convênio do 30 de outubro de 1972, acordam em prorrogar a duração do convênio para 12 meses a contar da data do seu encerramento.

Cláusula Segunda — A cláusula primeira do convênio assinado em 30 de outubro de 1972, passará a ter a seguinte redação:

O presente convênio visa a execução de um programa de Condicionamento Físico e Treinamento para os funcionários da Coordenação de Segurança da Câmara, mediante utilização de instalações e de técnicas especializadas da Universidade tais como: Circuit Training, Sistema Aeróbico (Cooper), Natação Utilitária, Judô e atividades desportivas recreativas".

Cláusula Terceira — A cláusula segunda do convênio firmado em 30 de outubro de 1972, passará a ter a seguinte redação:

"Compete especificamente à Universidade:

- a) oferecer, através do Departamento de Educação Física, aos funcionários da Coordenação de Segurança da Câmara, condições para a prática das atividades físicas previstas na Cláusula Segunda.
- b) dar assistência médica específica aos participantes do programa, dentro das possibilidades existentes.
- c) manter o pessoal técnico e administrativo necessário a execução do programa.
- d) repeler, mensalmente, à Câmara, a frequência dos participantes do programa.
- e) receber sugestões da Câmara e permitir o seu controle sobre as atividades desenvolvidas no programa.
- f) expedir mensalmente, boletim de aproveitamento dos treinandos.

Cláusula Quarta — A cláusula terceira do convênio firmado em 30 de outubro de 1972, passará a ter a seguinte redação:

"Compete especificamente à Câmara:

- a) depositar mensalmente, inclusive nos períodos de recesso, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, em conta vinculada da Fundação Universidade de Brasília a quantia de Cr\$ 5.000,00 correspondente às

DOCUMENTO ILEGÍVEL

necessidades de desenvolvimento do programa.

b) o custo total do programa no exercício de 1975, será da ordem de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

c) indicar, nominalmente, os 60 (sessenta) funcionários da Divisão de Segurança da Câmara que deverão participar do programa.

d) reembolsar a Universidade pelos danos porventura causados ao seu patrimônio por elementos participantes do programa.

E por assim se acharem convenções, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de janeiro de 1975. — Luciano Brandão Alves de Souza — Diretor-Geral da Câmara dos Deputados — Amadeu Cury — Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

(Nº 632-B — 24.1.1975 — Cr\$ 115,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Termo de Contrato nº 01/75 de prestação de serviços que, entre si, fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do seu Serviço de

Correspondência Agrupada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Travessa do Tinoco, seni n.º, e filial nesta Cidade de Brasília (DF), no SCL 203, Bloco "A", Loja 13, doravante designada simplesmente SERCA, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Sr. Christiano Ignácio da Costa Filho, e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. Carlos Messias Barbosa, têm ajustado o presente Instrumento de prestação de serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — O SERCA se obriga a fazer a coleta, transporte e entrega da correspondência agrupada que lhe for entregue pelo USUARIO, com observância das normas e exigências impostas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a partir do dia 3 de fevereiro de 1975 cujos percursos, frequências, cotas mensais e preços, constam do anexo que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Segunda — O USUARIO se obriga a pagar ao SERCA, o valor da fatura mensal dentro do prazo de dez dias da sua apresentação.

Terceira — O preço do serviço ora contratado poderá ser aumentado quando houver majoração nas tarifas postais, aéreas ou rodoviárias, autorizada respectivamente, pela ECT, DAC ou DNER.

Quarta — É facultado ao USUARIO fazer modificações de percursos,

frequências e pesos contratados, desde que comunicado com a antecedência de quinze (15) dias, obrigando-se o SERCA a proceder as alterações no anexo correspondente.

Quinta — O SERCA fornecerá ao USUARIO, para o seu uso exclusivo, os recipientes (malotes) necessários ao serviço nos percursos constantes do anexo e outros que venham a ser contratados, cabendo ao USUARIO, em caso de extravio ou inutilização dos malotes, quando em seu poder, a indenização ao SERCA, pelo preço de reposição.

Sexta — A vigência do presente contrato será pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, de 3.2.75 a 31.7.75, admitidas prorrogações por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, a critério da SEPLAN. Contudo, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a juízo da SEPLAN, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à SERCA qualquer reclamação, indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza.

Sétima — O USUARIO será responsabilizado pela inclusão nos malotes ou embalagens extras de objetos como ácidos, armas, explosivos, valores em espécie ou não, bem como aqueles que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, e todos os demais proibidos por Lei.

Oitava — A cota de peso mensal contratada para cada percurso será compensada, levando-se em conta as remessas nos dois sentidos.

Nona — Pelos serviços contratados, a SEPLAN pagará ao SERCA a importância mensal de Cr\$ 492,80 (quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), equivalente à cota mínima de 32 (trinta e dois) quilogramas, perfazendo um total de Cr\$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), conforme empenho número 092/DA, desta data, à conta do Programa 0307.0212.013 — Elemento 3130, Serviços de Terceiros 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

Décima — A SERCA arcará com todas as despesas necessárias à regularização deste contrato, inclusive as decorrentes de sua publicação.

Décima Primeira — Fica eleito pela SERCA e SEPLAN o Foro da cidade de Brasília — Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por, mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias para um só efeito, o qual vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 13 de janeiro de 1975. — Carlos Messias Barbosa. — Christiano Ignácio da Costa Filho.

Testemunhas: Reynaldo Augusto Jesini, Assistente. — Junice Coelho de Sousa, Auxiliar.

(Nº 632-B — 24-1-75 — Cr\$ 112,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS DA GUANABARA E DO RIO DE JANEIRO

Objeto de Licitação: Alienação dos Imóveis

a) apartamentos nºs 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708 e 1709, que constituem o 17º pavimento do Edifício Campo de Santana, situado no nº 1.733, da Avenida Presidente Vargas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e, b) apartamento nº 607, do Edifício Tupinambás, situado no nº 55, da Avenida Amarelal, na cidade de Niterói, Estado Rio de Janeiro.

Data e hora da abertura: 8 de março de 1975, às 15 horas.

EDITAIS E AVISOS

Local: Av. Presidente Vargas, 1733 — 17º andar.

Maiores esclarecimentos e cópia do Edital serão fornecidas no endereço acima. — Vivaldo Chaves Nogueira, CD, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Tecnologia
Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital do Concurso para Prof. Adjunto publicado no Diário Oficial de 21 do corrente, à pág. 221.

Dias 27-28 e 29-1-75

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC — 33.121.088-001

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos referidos no Art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1949, referentes ao exercício de 1974.

Brasília, 27 de janeiro de 1975. — Ruy Neres Ribas, Diretor-Presidente.

Dias: 27, 28 e 29-1-75.

(Nº 674-B — 24-1-75 — Cr\$ 48,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1949.

Brasília, 24 de janeiro de 1975. — Raul Garcia Liano, Presidente

Dias: 27, 28 e 29-1-75.

(Nº 627-B — 24-1-75 — Cr\$ 39,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.233

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.182

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.212

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda -- Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento --
Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO